

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2009

(Proposta de lei)

Alteração à Tabela Geral do Imposto do Selo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo

O artigo 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

N.ºs dos artigos	Incidência do Imposto	Taxas	Forma de pagamento
42	Transmissões de bens imóveis a título oneroso		
	Até \$ 2 000 000,00	1 %	Selo de verba
	No que exceder \$ 2 000 000,00 e até \$ 4 000 000,00 .	2 %	Selo de verba
	No que exceder \$ 4 000 000,00	3 %	Selo de verba
	Acresce o selo do artigo 15.		
	Acresce o selo aplicável desta tabela segundo o tipo de documento, papel ou acto, com excepção dos contratos-promessa previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento.		

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em de de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Susana Chou

Assinada em de de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Ho Hau Wah